



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ofício Nº 30/93

Em, 22 de junho de 1993

Do: Gabinete do Prefeito  
Ao: Pres. da Câmara Municipal  
Ass: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente!

Apraz-nos submeter a elevada apreciação dessa colen da Câmara, o Projeto de Lei Nº 06/93 em anexo, onde solicitamos auto rização para conceder aumento salarial nos vencimentos e gratifica ções dos servidores públicos municipais que varia de 100% à 450% sobre o padrão de vencimentos.

Na certeza de contar com o valioso apoio de Vv. Ss., aproveitamos a oportunidade para renovar as protestos de nossa esti ma e elevado apreço.

  
ANTONIO LEITE LOUREIRO

- Prefeito -

Ilustríssimo Senhor

Manoel Leite

Presidente da Câmara Municipal de Emas



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei Nº 06/93

Concede aumento de vencimentos  
ao Funcionalismo Público Municipal e  
dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial nos vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais que varia de 100% à 450% (cem à quatrocentos e cinquenta por cento) sobre o padrão de vencimentos.

Art. 2º - Os valores dos cargos de provimentos em comissão são criados por Lei obedecerão aos estabelecidos na Tabela Única do anexo II desta Lei.

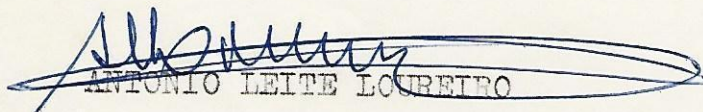
Art. 3º - O valor do salário-família dos servidores públicos municipais, fica fixado em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - As despesas necessárias a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho/93.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 1993.

  
ANTONIO LEITE LOUREIRO

- Prefeito -

Mapa demonstrativo da Despesa prevista com o pagamento do funcionalismo municipal, com um aumento previsto na ordem de 100% à 450%.

Nº de funcionários	Valor Unitário	Valor total
01	R\$ 4.964.377,00	R\$ 4.964.377,00
04	" 1.555.169,00	" 6.220.676,00
01	" 1.325.478,00	" 1.325.478,00
15	" 544.896,00	" 8.173.440,00
01	" 688.230,00	" 688.230,00
01	" 556.638,00	" 556.638,00
01	" 544.896,00	" 544.896,00
01	" 688.230,00	" 688.230,00
12	" 479.160,00	" 5.749.920,00
18	" 471.000,00	" 8.478.000,00
53	" 455.418,00	" 24.137.154,00
89	" 381.256,00	" 33.931.784,00
21	" 352.560,00	" 7.403.760,00
12	" 403.480,00	" 4.841.760,00
05	" 688.230,00	" 3.441.150,00
01	" 688.230,00	" 688.230,00
01	" 688.230,00	" 688.230,00
02	" 891.000,00	" 1.782.000,00
06	" 688.230,00	" 4.189.380,00
05	" 688.230,00	" 3.441.150,00
02	" 455.418,00	" 910.836,00
01	" 688.230,00	" 688.230,00
02	" 432.000,00	" 864.000,00
01	" 480.000,00	" 480.000,00
01	" 607.224,00	" 607.224,00
01	" 600.000,00	" 600.000,00

OBS: Nesta tabela não estão incluídas as vantagens pessoais, funções gratificadas, diárias, prestação de serviços, adicionais e salários-família, como também os funcionários dos 1º e 2º escalões.

Emas, 22 de junho de 1993

  
Antonio Loureiro  
Prefeito -

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ANEXO II

TABELA ÚNICA

Cargos de Provimento em Comissão

R E M U N E R A Ç Ã O (Cr\$)			
Símbolo	Vencimentos	Representação	Total
SM - 1	1.800.000,00	3.600.000,00	5.400.000,00
SM - 2	1.200.000,00	2.400.000,00	3.600.000,00
SM - 3	900.000,00	1.800.000,00	2.700.000,00
SM - 4	600.000,00	1.200.000,00	1.800.000,00

Emas, 22 de junho de 1993

  
ANTONIO LEITE LOUREIRO

- Prefeito -

anexo No 1  
anexo No 2